

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº040/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 40/2018**, que **DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É cediço que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do art. 225, inciso 3º da Constituição Federal.

Nesse diapasão, o Município de Jijoca de Jericoacoara foi agraciado com um rico ecossistema natural, o qual necessita de cuidados ainda maiores, tendo em vista o volume de turistas e importância econômica do meio ambiente do Estado.

Apesar de já existir cargo efetivo de Engenheiro ambiental, suas atribuições ainda não haviam sido estabelecidas, bem como pela ausência de fiscal ambiental, essa tarefa, quando exercida pelo engenheiro e/ou Secretário respectivo, abria margem para discussões.

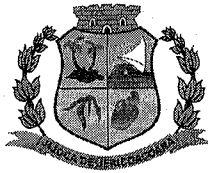
Portanto, este projeto de lei torna-se efetivamente necessário para a implementação efetiva de uma fiscalização ambiental que atenda às necessidades do Município.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROJ. DE LEI Nº <u>J.240/2018</u>
<u>26/09/2018</u>
<u>Anna Flávia</u>
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 040/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

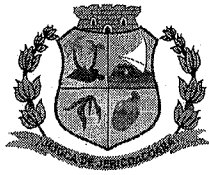
**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO
CARGO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas as atribuições específicas dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Engenheiro Ambiental.

Parágrafo único - Ao engenheiro ambiental compete o desempenho das atividades abaixo referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais, ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, resíduos sólidos, seus serviços afins e correlatos de interesse do Município:

- I - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- II - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - Estudo de viabilidade técnico-ambiental;
- IV - Assistência, assessoria e consultoria;
- V - Direção e execução de serviço técnico;
- VI - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- VII - Fiscalização de serviço técnico;
- VIII - Produção técnica especializada;
- IX - Condução de trabalho técnico;
- X - Execução de desenho técnico;
- XI - Mensuração e controle de qualidade;
- XII - Análise técnica para emissão de Anuências para fins de licenciamento ambiental;
- XIII - Análise e aprovação de pedidos de Licença para propaganda e publicidade escrita ou sonora;
- XIV - Análise e aprovação de pedidos de Licenças ambientais;
- XV - Análise e aprovação de pedidos de Licença para colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques;
- XVI - Análise e aprovação para pedidos de poda, corte ou sacrifício de árvores;
- XVII - Análise e aprovação para pedidos de Licença para Movimentação de Terra;
- XVIII - Análise e aprovação de pedidos para Licença de qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade do volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- XIX - Análise e aprovação de pedidos para Licença para Festejos e Divertimentos Públicos, exceto circos e parques de diversões;
- XX - Elaborar o mapeamento e zoneamento das espécies arbóreas presentes nos logradouros públicos, assim como planejar o sistema de arborização municipal, mediante análise e cooperação de demais técnicos especializados;
- XXI - Realizar vistorias e inspeções para detectar possíveis crimes ambientais e infrações ao Código Ambiental tomando as medidas cabíveis para a aplicação das devidas sanções de ordem administrativa, com a emissão de auto de constatação ambiental que deverá ser submetido ao Secretario Municipal de Meio Ambiente, o qual poderá lavrar o auto de infração respectivo, depois de verificadas as exigências legais;
- XXII - Realizar vistorias e inspeções nos serviços licenciados ou não descritos nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX e tomar as medidas necessárias para as devidas sanções de ordem administrativa quando for o caso.


Art. 2º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente investido do cargo em que o empossou, sem prejuízo das atribuições inerentes, poderá realizar vistorias e inspeções para detectar possíveis crimes ambientais e infrações ao Código Ambiental tomando as medidas cabíveis para a aplicação das devidas sanções de ordem administrativa, através do auto de infração ambiental, com a prerrogativa de estabelecer discricionariamente, mediante parecer técnico, critérios para compensação ambiental e adotar as medidas necessárias, com as devidas sanções cabíveis conforme disposto no art. 5º e 6º, da Lei 7.347/85.

Parágrafo Único - A compensação de infrações ambientais poderá ser realizada mediante concessão de doação de imóveis ao Município, por parte da pessoa física ou jurídica proprietária de imóvel que não detém Reserva Legal em sua extensão.

Art. 3º - O Servidor Público que tiver conhecimento das infrações citadas nos incisos XXI e XXII do artigo 1º, é obrigado a tomar as medidas necessárias para a sua apuração imediata, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 26 de setembro de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal